



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 4 de julho de 2019

Ano XI - Edição nº 01112 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
101385C58398950CE8EC6900F94C0A6F

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 008/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.
- LEI Nº 665, DE 04 DE JULHO DE 2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem imóvel público por bem imóvel particular, e dá outras providências.
- JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA RECORRENTE/LICITANTE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019.
- PORTARIAS INDIVIDUAIS, DE 01 DE JULHO DE 2019

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

PORTARIA Nº 008/2019, de 28 de março de 2019.

Dispõe sobre a emissão de Históricos Escolares, Atestados de Escolaridade e Atas de Resultados Finais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão de Históricos Escolares, Atestados de Escolaridade e Atas de Resultados Finais na Rede Pública Municipal de Teodoro Sampaio, deve ser feita e documentada com o timbre oficial, e deve constar obrigatoriamente, as assinaturas e carimbos do Diretor ou Vice-diretor e do Secretário Escolar.

Art. 2º - É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município da lista de alunos concluintes do 5º e do 9º ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data dessa publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 28 de março de 2019.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº 665, DE 04 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem imóvel público por bem imóvel particular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel público referido no art. 1º da Lei Municipal nº 590, de 21 de novembro de 2013, com área de 91.853,47 m² (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), equivalente a 21,09 (vinte e um vírgula zero nove) tarefas, situado na Rodovia BA-515, Km 34, neste município, que foi objeto da escritura pública de desapropriação amigável, lavrada sob o nº de ordem 003/14, às fls. 156, Livro 13, do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Conceição do Jacuípe/BA, pelo bem imóvel particular, com área de 91.853,74 m² (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados), correspondente a 21,09 (vinte e um vírgula zero nove) tarefas, localizado na Rodovia BA-515, Km 34, Fazenda Estaleiro, neste município, registrado na matrícula nº 061, Livro 2-A, fls. 053, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Teodoro Sampaio/BA, cadastrado no código do imóvel rural nº 321.249.002.364-8 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e inscrito no Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) nº 1.278.943-7 da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O bem imóvel público a ser permutado foi avaliado em R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Art. 3º O bem imóvel particular a ser permutado foi avaliado em R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Art. 4º A permuta autorizada por esta Lei deverá ser efetivada através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. Caso as tratativas exijam, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar promessa irrevogável de permuta com o proprietário do imóvel a ser permutado, com vistas à pactuação de direitos e deveres prévios à realização da permuta.

Art. 5º A escritura pública de permuta de bens imóveis prevista no art. 4º constará obrigatoriamente o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolverá quaisquer pagamentos adicionais.

Art. 6º Revogam-se os arts. 2º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 590, de 21 de novembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 4 de julho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA**

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA RECORRENTE/LICITANTE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019.

RECORRENTE: CONSLOCSERV EMPREEDIMENTOS EIRELI ME /CNPJ
18.704.084/0001-00 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito ao Recurso Administrativo contra decisão que desclassificou a Recorrente/Licitante, por considerar que esta não apresentou planilha de composição de preços unitários, e que tal exigência seria de cunho obrigatório no Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n. 001/2019, que tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto nº5.450/05, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

I - BREVE RELATO DO RECURSO

O Recorrente em epígrafe, de forma inoportuna e extemporânea, a observar o art.4º, XX, da Lei nº10.520/02 c/c art.26, *caput* e § 1º do Decreto nº 5.450/05, assim se insurge, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma abaixo:

***- 7.4 A Administração caso seja necessário para comprovação da
exequibilidade de preço, poderá exigir da melhor empresa***

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1 de 4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D6536E5C73DEC1E1AF625D0ACF41A387

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA**

classificada a planilha de custos com a composição dos respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance para fins de classificação da licitante.

II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes na peça recursal, a Recorrente pleiteia:

a) Reconhecimento do pleno atendimento aos requisitos da proposta de preço previstos no edital no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº001/2019, julgando procedente o Recurso;

b) Retorno à fase de lance da sessão por restar eivada de vícios embora sanáveis, posto que nova fase pautada em princípios administrativos que regem as contratações da Administração Pública;

c) Subsidiariamente, na remota hipótese de não acolher o pedido principal ao qual trata do retorno a fase de lance, que seja o presente certame anulado, posto que na ausência de correção da fase o certame restará completamente manchado de vício insanável;

III - DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER – FATO NOTÓRIO

Antes de adentrarmos no mérito recursal propriamente, há de se verificar a inexistência de intenção de recorrer são características intrínsecas ao direito de recorrer no pregão da Recorrente, tal qual deverá sê-lo feito, na sessão, com manifestação imediata e motivada, no próprio sistema, sob pena de decadência do direito de interpor recurso, com a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

In casu, observa-se que, além de não haver razão à peça recursal intentada pela Recorrente, a mesma falece desde o seu nascedouro, na medida

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA

que aquela, sequer manifestou de forma imediata e motivada interesse em recorrer, durante a sessão que ocorreu o Pregão Eletrônico.

O art.4º, XX, da Lei nº10520/02, trata o seguinte:

“art.4ª – (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Nesse ínterim, o artigo 26 do Decreto 5.450/05, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica, estabelece que:

*“art.26 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,** quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”. (grifos nossos)*

Por sua vez, o parágrafo 1º do citado dispositivo normativo, por outro lado, prevê que *“a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, **importará na decadência desse direito,** ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”* (grifos nossos)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA

Isso significa que a decadência do direito de recorrer, repita-se, ocorreu em consequência da própria omissão do Recorrente/Licitante, que não manifestou, de forma motivada e imediata, no próprio sistema, a sua intenção de recorrer.

Vale frisar, mais uma vez, que a intenção de recorrer da Recorrente/Licitante, deveria tê-la feito no próprio sistema, o que não ocorreu, tendo a Administração, respeitado todos os ditames legais, bem como do prazo para que aquela manifestasse tal intenção.

Assim, fica evidente que a Recorrente/Licitante não tem nenhum direito de recorrer, pois não observou o prazo legal, para a interposição recursal, cuja intenção, que deveria motivada e imediata, onde sequer o fez no próprio sistema, durante a sessão. (vide art.4º, XX, da Lei nº10520/02 c/c art.26, *caput* e 1º do Decreto).

Sob esta ótica, a jurisprudência assim ratifica o quanto aqui aduzido:

“ (...)7. In casu, da leitura da ata da sessão pública, observa-se que o momento, em que o pregoeiro declarou a abertura do prazo para intenção de recurso foi em 24/02/2012 às 16:06:20, enquanto que a data de encerramento para a intenção de recorrer dos licitantes foi em 24/02/2012 às 16:10:45. **Durante este lapso temporal, a impetrante-apelante, segundo a ata, não manifestou sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro que a inabilitou. Daí é que, a apelante, por preclusão temporal, decaiu do direito de interpor qualquer recurso administrativo atinente ao presente certame licitatório, nos termos dos arts. 4º, incisos XX, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 26, § 1º do Decreto**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA

n.º 5.450/2002. Não há, pois, qualquer ilegalidade, nem na conduta do pregoeiro, e nem na tramitação do procedimento licitatório, havendo, em verdade, a decadência do direito de recorrer por parte da impetrante-apelante.

8. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida, porém e nos termos do art. 515, § 3º do CPC, por outro motivo, qual seja o da improcedência dos pedidos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC” (TRF 2ª Região - Processo – 201251010027282 - Relatora Juíza Federal Convocada Carmen Silvia Lima De Arruda) (grifos nossos)

Aproveita-se o ensejo para colacionar aresto proferido pelo Tribunal de contas da União – TCU, que coadunando com os elementos acima abordados, assim referendou:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA**

b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 000.795/2009-6)

Assim, fica reconhecida a Decadência do direito do Recorrente, aplicando-se o quanto disposto no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.26, *caput* e § 1º do Decreto 5.450/05, ficando prejudicado a sua apreciação.

IV – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, reconhece a Decadência da pretensão recursal, conforme estabelecido no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.26, *caput* e § 1º do Decreto 5.450/05, conseqüentemente, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso interposto, dando-se continuidade ao certame, até os seus ulteriores termos.

Teodoro Sampaio /BA, 03 de julho de 2019.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 01 DE JULHO DE 2019

Concede férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias a **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MARIA DALVINA DOS SANTOS LISBOA (Matrícula nº 11296)**, lotado na **Secretaria de Saúde**, para **fruição por 30 (trinta) dias corridos**, entre **01/07/2019 e 30/07/2019 (período concessivo)**, em relação ao **período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício prestado** à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, **de 19/09/2015 até 18/09/2016**, conforme Certidão de tempo de serviço, expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

THAISE DE ALMEIDA CARDOSO
Secretária de Saúde

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 01 DE JULHO DE 2019

Conceder férias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do art. 77, § 1º, inciso I, c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias ao **CONSELHEIRO TUTELAR, GUSTAVO DA CRUZ CERQUEIRA (Matrícula nº 62279)**, lotado na **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, para **fruição por 30 (trinta) dias corridos**, entre **01/07/2019 e 30/07/2019 (período concessivo)**, em relação ao período aquisitivo de **12 (doze) meses de efetivo exercício prestado** à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, de **11/01/2018 até 10/01/2019**, conforme Certidão de tempo de serviço, expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br